



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **LEI Nº 1982/2021**

**Súmula:** Dispõe sobre normas de ressarcimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionisio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os gastos com combustíveis utilizados em veículos pertencentes ao município de Pinhalão poderão ser ressarcidos.

**Art. 2º** - Para que ocorra o ressarcimento, o servidor público ou os agentes políticos deverão apresentar a nota fiscal contendo o número da placa do veículo, data e local do abastecimento e um relatório justificando a necessidade do abastecimento realizado fora do local contratado com a municipalidade.

**Parágrafo primeiro:** A administração pública, munida dos documentos citados no *caput* deste artigo, instaurará processo administrativo que será levado a julgamento pelo chefe do poder executivo, se se tratar de servidor público e cargos comissionados, ou para o julgamento do controlador interno se se tratar de pedido de restituição feito pelo prefeito e vice-prefeito.

**Parágrafo segundo:** Sendo autorizados os ressarcimentos pelas pessoas mencionadas no parágrafo anterior, o setor de contabilidade realizará o empenho necessário e encaminhará para liquidação e pagamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 26 de janeiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal